LEI Nº 1.817, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o chamamento público visando credenciamento de serviços profissionais de saúde, para atendimento ambulatorial e/ou urgência-emergência, de forma complementar à rede de serviços de saúde municipal e dá outras providências".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar credenciamento de serviços profissionais de saúde, para atendimento ambulatorial e/ou urgência - emergência, de forma complementar à rede de serviços de saúde municipal, que atuem, preponderante ou exclusivamente no município, ou cuja complexidade possa garantir a resolutividade do sistema local.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo implantar uma tabela de valores Municipal que terá como referência a Tabela de Procedimentos SUS, devendo complementá-la buscando serem atingidos os fins da presente Lei, inclusive, reajustá-la, mediante avaliação da Comissão Especial de Credenciamento que será criada por ato do Executivo, mediante Decreto, contendo no mínimo 03 (três) servidores.

Parágrafo Único. Os atendimentos ambulatoriais e/ou de urgência-emergência, terão seus quantitativos e valores estimados em editais específicos, para tal fim, respeitando o artigo 2º, observando as normas que regulam a matéria, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

15:53 30/03/2010 023350 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFERIDO